



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ  
CNPJ 01.612.578/0001-61



**DECRETO MUNICIPAL Nº 66, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre medidas de isolamento e distanciamento social a serem aplicadas sobre a prevenção e enfretamento da contaminação causada pelo coronavírus – COVID-19, flexibiliza medidas adotadas no Decreto nº 65 de 22 de Julho de 2020, e da outras providências.*

O Sr. **AMILTON RODRIGUES DE SOUSA**, Prefeito de Floresta do Piauí, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Município de Floresta do Piauí/PI e de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19 e as orientações emanadas pela Organização Mundial de Saúde- OMS;

**CONSIDERANDO** a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas para a redução do potencial contágio da COVID-19, e o que se apresenta para as autoridades públicas, segundo o sólido suporte técnico científico, que é a continuidade das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa nº 008/2020, expedida pelo Órgão do Ministério Público do Estado do Piauí;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam **autorizado o funcionamento** de todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e os mais citados neste artigo em horário normal, tais como:

- I- Mercados, supermercados e congêneres;
- II- Borracharias e oficinas mecânicas;
- III- Casa lotérica e similares;
- IV- Casas de verduras;
- V- Casas de material de construção;
- VI- Postos de Combustíveis;
- VII- Salão de cabeleireiros e de beleza;

**Art. 2º.** Ficam **autorizado o funcionamento** até 20/08/2020 das 08:00 horas às 13:00 horas os seguintes estabelecimentos:

- I- Papelarias, Gráficas e similares;
- II- Lojas de moveis e eletrodomésticos, lojas de confecção, lojas de variedades e similares;
- III- Serviços de óticas;

**Art. 3º.** Restaurantes, pizzaria e serviços de alimentação em geral, poderão funcionar em serviços de *Delivery* até 20/08/2020.

**Art. 4º.** Ficam **autorizado o funcionamento** de forma normal de Farmácias, Drogarias e Serviços funerários.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ  
CNPJ 01.612.578/0001-61



**Art. 5º-** Ficam **SUSPENSAS** até 22 de Setembro de 2020, as aulas presenciais da rede de ensino municipal em todo território do município;

**Art. 6º-** Os demais estabelecimentos ou atividades de qualquer natureza não citado neste **DECRETO**, tais como: bares, clubes, eventos festivos e esportivos e similares permanecerão fechados até a vigência do mesmo;

**Art. 7º-** Ficam **autorizado** a abertura de templos religiosos, devendo as reuniões ou celebrações ocorrerem com a presença de no máximo, 20 ( vinte ) pessoas no interior do recinto, sendo obrigatório a todos o uso de máscaras e distanciamento de 1,5 metros ( um metro e meio ) entre cada pessoa .

**Art. 8º -** Somente poderão funcionar aos sábados, domingos e feriados até a validade deste Decreto, as atividades relacionadas nos Art. 3º e 4º ;

**Art. 9º -** As atividades econômicas descritas no presente Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, quais sejam:

I - disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos clientes e consumidores;

II - uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;

III - o funcionamento dos locais com atendimento ao público será permitido com lotação máxima de 1/3 de sua capacidade normal, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa da outra;

VI - Todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e, recomendações de prevenção, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes explicativos e /ou adesivos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

**Art. 10º-** Fica Obrigatório o uso de máscara ao sair de casa, em todo o território do município.

**Art. 11º -** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária municipal, em articulação com os serviços de Vigilância Estadual, e com o apoio da GPM de Polícia Militar;

**Art. 12º -** As medidas de que tratam este Decreto têm caráter temporário e poderão ser prorrogadas através de ato do poder executivo municipal a depender do avanço ou regressão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 13º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito do Município de Floresta do Piauí (PI), 10 de Agosto de 2020.

**Publique-se, afixe-se e cumpra-se com URGÊNCIA.**

**AMILTON RODRIGUES DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no D.O.M. nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_/08/2020.